

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, nos termos dispostos nos capítulos III e IV, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa SDA nº 16, de 18 de março de 2003, Considerando a existência de 1.383.300 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil e trezentos) porta-enxertos tolerantes, conforme levantamento realizado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

Considerando que tecnicamente, no momento, a metodologia mais viável para a recuperação de plantas infectadas com Morte Súbita dos Citros - MSC é a subenxertia com cultivares resistentes, e o que consta do Processo nº 21000.004251/2003-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a saída de porta-enxertos de citros, das cultivares Cleópata, Trifoliata, Swingle, Volkameriano e Sunki, disponíveis em viveiros a céu aberto nos municípios do Estado de Minas Gerais com ocorrência da Morte Súbita dos Citros - MSC, a saber: Comendador Gomes, Frutal, Uberlândia, Monte Alegre de Minas, Prata, Campo Florido, Planura, São Francisco de Sales, Conceição das Alagoas, Fronteira e Ituiutaba.

Parágrafo único. Os porta-enxertos acima citados somente poderão ser utilizados para subenxertia de plantas sobre limão cravo, nos municípios acima relacionados.

Art. 2º O prazo de vigência desta Instrução Normativa é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA fica responsável pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

D.O.U., 23/09/2003